



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

PROJETO DE LEI Nº 1.294, DE 2015

EMENDA ADOTADA PELA COMISSÃO

Altera a Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, que "dispõe sobre a reestruturação dos transportes aquaviário e terrestre, cria o Conselho Nacional de Integração de Políticas de Transporte, a Agência Nacional de Transportes Terrestres, a Agência Nacional de Transportes Aquaviários e o Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes, e dá outras providências", para tornar obrigatório plano de ação para atendimento emergencial aos usuários em caso de acidente de trânsito ou de ações de defesa civil nas rodovias sob regime de concessão.

Fica alterado o art. 1º do projeto de lei nº 1294/2015 que passará a ter a seguinte redação:

Art. 1º O § 2º do art. 26 da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 26. (...)

(...)

§ 2º Na elaboração dos editais de licitação, para o cumprimento do disposto no inciso VI do caput, a ANTT:

I – cuidará de compatibilizar a tarifa do pedágio com as vantagens econômicas e o conforto de viagem transferidos aos usuários em decorrência da aplicação dos recursos de sua arrecadação no aperfeiçoamento da via em que é cobrado;

II – exigirá das empresas participantes da licitação que apresentem plano de ação, preferencialmente de maneira geoprocessada, para atendimento emergencial aos usuários em caso de acidente de trânsito ou de ações de defesa civil, do qual conste:



CÂMARA DOS DEPUTADOS

- a) mapeamento das unidades de saúde existentes na área de influência da rodovia;
- b) classificação dessas unidades segundo a complexidade do atendimento que estão aptas a oferecer;
- c) estabelecimento de pontos de apoio ao longo da rodovia para a mobilização do atendimento ao usuário;
- d) dimensionamento do tempo de deslocamento entre os possíveis locais de acidente, os pontos de apoio e as unidades de saúde

Sala da Comissão, em 23 de setembro de 2015.

Deputado HUGO LEAL
Presidente